



ESTADO DO PARÁ  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA  
GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS

**PROJETO DE LEI Nº 001/2022**

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO PARA IGREJAS OU TEMPLOS DE QUALQUER CULTO QUE FUNCIONEM EM IMÓVEIS CEDIDOS OU ALUGADOS NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PA.

A Câmara Municipal de Capanema, Estado do Pará, aprova e o **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPANEMA**, no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam isentos do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU os imóveis que sejam cedidos por comodato ou alugados, comprovados por documentação, onde estejam instalados Templos Religiosos de Qualquer Culto.

**Parágrafo único.** A isenção incidirá sobre o imóvel enquanto vigente o contrato de locação a favor da entidade religiosa, obrigando-se ela a comunicar ao Poder Público quando da revogação contratual, sob pena de responder pelos débitos eventualmente existentes e demais sanções cabíveis.

**Art. 2º** Poderá se beneficiar desta lei o templo religioso que preencher os seguintes requisitos:

- I - possuir inscrição no CNPJ da denominação;
- II - apresentar estatuto e ata de posse da atual diretoria;
- III - apresentar cópia do contrato de locação ou comodato, desde que constem nos contratos cláusula transferindo ao locatário ou comodatário a responsabilidade pelo pagamento do IPTU.



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS**

**Art. 3º** A isenção será suspensa imediatamente quando constatada uma das seguintes ocorrências:

I - o beneficiário venha a sublocar o imóvel;

II - seja dada outra finalidade de uso para o imóvel;

III - seja descumprida qualquer das obrigações acessórias previstas na legislação vigente;

IV - seja apurado que o pedido para reconhecimento da isenção foi instruído com documentos inidôneos ou foram prestadas informações falsas ou incorretas.

**Art. 4º** O requerimento para concessão da isenção deverá ser protocolado anualmente, até o último dia útil do mês de dezembro de cada exercício, sob pena de perda do benefício fiscal no ano seguinte, ficando sujeito a confirmação pela fiscalização municipal.

**Art. 5º** Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Capanema, 04 de março de 2022.



**JETRO LIMA DOS SANTOS**  
**VEREADOR**



**ESTADO DO PARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**  
**GABINETE DO VEREADOR JETRO LIMA DOS SANTOS**

**JUSTIFICATIVA**

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em seu Artigo 156, Parágrafo 1º-A, incluído pela Emenda Constitucional nº 116/2022, destaca a imunidade tributária sobre templo de qualquer culto, sendo assim, se a própria Constituição ampara essas igrejas e templos religiosos, não há motivos para que esse direito não seja estendido para os imóveis locados aos quais são destinados para tal finalidade.

As Igrejas e templos religiosos realizam uma série de benfeitorias, a nível social, religiosa, e humanitária, ações reconhecidas como atividades essenciais, conforme expresso no Decreto nº 10.282/2020 da Presidência da República e Lei Municipal nº 6.489/2021, principalmente em circunstâncias críticas, como a vivenciada durante a Pandemia da Covid-19.

A isenção aos templos religiosos é necessária, haja vista que exigir a cobrança do tributo nesses casos, poderia prejudicar o exercício da liberdade de crença, pois sem recursos para manter o local, acarretaria em uma série de dificuldades para realização dos cultos e de outras atividades correlatas.

  
**JETRO LIMA DOS SANTOS**  
**VEREADOR**